



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Vereador  
**DENISON SOARES RANGEL**



**PROJETO DE LEI Nº 052 /2022**

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

Ementa: Dispõe sobre as taxas de sepultamento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social no município.

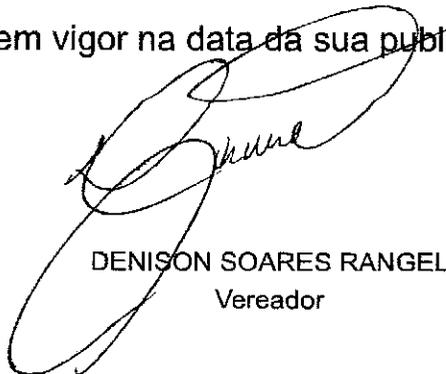
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica o morador do município de Casimiro de Abreu, em condição de vulnerabilidade social, isento das taxas de sepultamento na forma atual que preceituam as leis municipais.

Art. 2º - O cidadão em situação de vulnerabilidade social, também será isento das taxas concernentes à concessão do espaço necemitério municipal.

Art. 3º - A identificação da situação de vulnerabilidade social deverá ser verificada pelo serviço social do município (plantonista ou diarista), atestada em formulário específico e devidamente assinado pelo Assistente Social, cuja cópia deverá ser anexada ao processo de isenção para fins comprobatórios.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

  
DENISON SOARES RANGEL  
Vereador

PROT N° 01298/2022  
Em 14/12/2022  
Mirian Pantofila Cabral  
Auxiliar Legislativo  
nº 03/PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Vereador  
**DENISON SOARES RANGEL**



**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

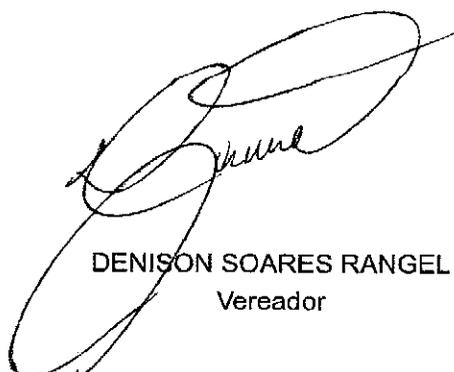
Senhora e Senhores Vereadores,  
Colenda Câmara Municipal

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação de Vossas Excelências, trata das famílias em situação de vulnerabilidade social, devido à fragilidade econômica, momentânea ou duradoura.

Considerando que a realização do último censo se deu há 12 anos, tendo nossa população aumentado de forma exponencial, trazendo com este crescimento populacional o aumento significativo de famílias em condições difíceis;

Considerando ainda a instabilidade econômica, cuja a disponibilidade de vínculos empregatícios não é suficiente para atender a demanda populacional;

Assim expostos os motivos e devidamente justificados aos demais, solicito respeitosamente as Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei, bem como a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.



DENISON SOARES RANGEL  
Vereador